



**PORTARIA Nº. 0199/2020**

**SÚMULA:** “Concede Licença Prêmio por Assiduidade no Interesse da Administração Municipal aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0377/2017, de 16 de maio de 2017”.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), estando suspensas as aulas e fornecimento de merenda aos alunos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Mirador, em razão da pandemia declarada em virtude de doenças infecciosas virais respiratórias causadas pelo agente etiológico “Novo Coronavírus” (COVID-19) pelo Decreto Municipal nº. 033/2020;

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas nas escolas municipais e atividades de creches no âmbito do Município de Mirador, conforme Decreto nº. 033/2020, e via de consequência suspensão das merendas escolares, e a manutenção dos alunos nas escolas e creches.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 0377/2017**, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre Inclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 114 da Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** – Conceder afastamento de **90 (noventa) dias** das atividades por motivo de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao período aquisitivo de efetivo exercício dos servidores efetivos municipais conforme abaixo relacionado;

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
IVAN WESSLER	24/10/2011 A 23/10/2016	07/10/2020 A 05/01/2021

**Art. 2º.** – Poderá a Administração Municipal solicitar, a qualquer momento, o retorno nas Atividades Laborais, conforme liberação do funcionamento das escolas municipais, estadual e creches, ficando anotado na ficha funcional o período restante dos dias a gozar.

**Art. 3º.** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 523.491.799.15